

RECEBI O ORIGINAL

em: 23 / 05 / 2023

Elisimar M. Sarri



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 052/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Soma Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Torquato Tapajós, Sala A, Bairro da Paz, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.088.713/0001-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 4009-0400

**FAX:** (92) 4009-0461

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2318

**PROCESSO Nº:** 2927/2023-36

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita da Rodovia BR-174, km 180, nas coordenadas geográficas: P1 01°28'35,94"S e 60°16'16,72"W, P2 01°28'39,29"S e 60°16'14,42"W; P3 01°28'43,24"S e 60°16'20,15"W; P4 01°28'39,91"S e 60°16'22,46"W, Município de Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Instalação de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltico com Canteiro de Obras, em uma área de 2,68ha de um total de 33,28ha,

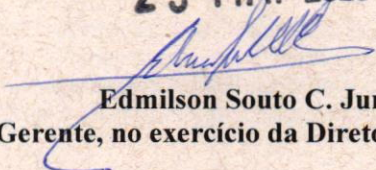
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

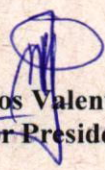
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAI 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 052/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2927/2023-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02 e suas alterações.
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. ° 12.651/12 e 12.727/2012.
14. Fica expressamente proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
16. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso;
17. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
18. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM.
19. Apresentar no Prazo de 30 (trinta) dias, Projeto das Bases e das Contenções das áreas de estacionamento das usinas de concreto asfáltico móvel, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar no Prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes Programas Ambientais: Programa de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas (PMCEA); Programa de Monitoramento e Controle da CSAO (PMCCSAO); Programa de Sensibilização e Educação Ambiental (PSEA); Programa de Comunicação Social Externa (PCSE) e Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCP). A qual Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da equipe técnica.
21. Apresentar no Prazo de 30 (trinta) dias proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei n° 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, no que for pertinente ao CAR.
22. Apresentar no Prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme termo de referência deste IPAAM.
23. Quando da solicitação da Licença de Operação - LO, apresentar os Relatórios de Execução dos: Programa de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas (PMCEA); Programa de Monitoramento e Controle da CSAO (PMCCSAO); Programa de Sensibilização e Educação Ambiental (PSEA); Programa de Comunicação Social Externa (PCSE) e Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCP). Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.